

c) Na página eletrónica do Município de Castro Daire, por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

d) Num Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

307580072

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 2113/2014

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 13 de janeiro de 2014, foi concedida à Técnica Superior, Iola Patrícia Barcelos Martins Fernandes, licença sem remuneração por 360 dias, com início em 01 de fevereiro de 2014, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

307535799

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 2114/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público a partir do dia 01/01/2014, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Fernando Júlio Mateus Madureira, Coordenador Técnico, Posição Remuneratória 1 — 14, Nível Remuneratório 16 — 1.

23 de janeiro de 2014. — No impedimento legal do Presidente da Câmara Municipal, a Vice-Presidente, *Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquin*.

307565217

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 2115/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, exarado no passado dia 21 do corrente mês de outubro, foi constituído, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o gabinete de apoio à presidência, com a seguinte composição:

Chefe de Gabinete: Carlos Manuel Martins Condesso, filho de José Carlos Nunes Condesso e de Maria Vitória Amaral Martins Condesso, casado, natural da freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, titular do cartão de cidadão n.º 10382083, válido até 23/05/2018.

Adjunta: Cecília D'ascensão Escalreira Cardoso Amaro, filha de Joaquim Alves Cardoso e de Maria Ângela Escalreira, casada, natural da freguesia e concelho da Guarda, titular do cartão de cidadão n.º 08109723, válido até 20/01/2017.

As remunerações são, de acordo com o respetivo estatuto, as que constam do artigo 43.º do diploma supra identificado.

29 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

307583531

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 2116/2014

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena, torna público, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, de 04 de

novembro de 2013 aprovou por unanimidade a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Mais faz saber, que este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e para os devidos efeitos lavra-se edital para ser afixado nos Edifícios dos Paços do Município e demais lugares de estilo e faz-se publicação, na íntegra, da alteração ao regulamento, na página da Internet do Município (www.cm-madalena.pt).

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

307554469

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 2117/2014

Concurso interno geral de ingresso para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da carreira de Fiscal Municipal de 2.ª classe.

Para os devidos efeitos torna-se público que na sequência da deliberação favorável do órgão executivo de 16 de dezembro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso interno geral de ingresso para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado da carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe para a Unidade Orgânica de Obras Ambiente e Qualidade de Vida.

1 — Legislação aplicável: Ao presente concurso serão aplicadas as regras constantes dos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12, Lei n.º 44/99, de 11/06, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25/06, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Lei n.º 59/2008, de 11/09 e Portaria n.º 145-A/2011, 06/04.

2 — Identificação do ato: Abertura de procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal deste Município para 2014.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de fiscal municipal, na área de Fiscalização.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Marvão.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos municipais e demais normativos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição remoção, transporte, tratamento e destino final de resíduos, efetuar as notificações necessárias relativas a embargos, demolições etc., elaborar autos de notícia, fazer o levantamento de edifícios degradados, fazer o acompanhamento dos veículos abandonados e instruir os respetivos processos.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 66-B//2012, de 31/12, considera-se para efeitos de posição remuneratória de referência, o escalão 1 índice 199, correspondente ao montante de 638,13 € da carreira de Fiscal Municipal ou a correspondente ao posicionamento do trabalhador recrutado na categoria de origem, quando esta seja superior aquela.

7 — Requisitos de admissão a concurso:

Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos Gerais — Os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, com as devidas adaptações à Administração Local introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/99, de 25/06:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do

n.º 7.1 do presente aviso, sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

7.3 — Requisitos de vínculo: sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.4 — Habilitações Literárias: o 12.º ano de escolaridade e curso específico de Fiscal Municipal, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Prazo, forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — Forma e local: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, contendo os elementos previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante preenchimento de formulário específico de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e Publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível em www.cm-marvao.pt, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Município de Marvão, Largo de Santa Maria, 7330-101 Marvão.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico

9.4 — Apresentação de documentos: A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e do número de identificação fiscal;

c) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado onde deve constar identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, seminários, colóquios e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional.

d) Documento comprovativo da titularidade do curso específico de Fiscal Municipal, emitido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA);

e) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável, a posição remuneratória que detém e atividade que executa.

9.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Marvão estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea e) do ponto 9.4.

10 — Métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Prova escrita de conhecimentos (PEC) — Ponderação 70 %
Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %

10.1 — A prova escrita de conhecimentos (PEC), de natureza teórica, visa avaliar conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias para o exercício da função. A prova é valorada de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, e terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos versando os temas e a legislação abaixo discriminados, que poderá ser objeto de consulta, desde que não anotada:

Regime jurídico das autarquias locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09); Regimes de vinculação e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27/02); Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 09/09);

Regime de contrato de trabalho em funções públicas (Lei n.º 59/2008, de 11/11); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01); Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/10 e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 02/09); Plano Diretor Municipal de Marvão;

Regulamento Municipal de ocupação do espaço público e publicidade do Município de Marvão.

10.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar, de forma objetiva, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o, entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em função dos seguintes parâmetros de avaliação: Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar; capacidade de expressão e comunicação; Interesse e motivação profissional.

Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar:

10.3 — Ordenação final (OF) dos candidatos será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = PEC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

11 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e os sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas

12 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo e entrega da notificação. No caso de os candidatos não terem indicado endereço eletrónico, serão notificados por carta registada. Os candidatos que sejam trabalhadores do Município serão notificados pessoalmente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no placar de Câmara Municipal e divulgada no site www.cm-marvao.pt. A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício Municipal e disponibilizada na página eletrónica, conforme previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Composição do Júri:

Presidente do Júri: Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires, Chefe de Divisão de OAVQ;

1.º Vogal efetivo: Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de DAF, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Ana da Estrela Fernandes Afonso Rodolfo, Coordenadora Técnica do Município de Marvão;

1.º Vogal suplente: Arinda João Mendonça Andrade, Coordenadora Técnica do Município de Marvão;

15 — O concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

16 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam aos métodos de seleção ou os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção ou na classificação final.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

19 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Marvão e por

extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Engenheiro Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

307568303

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 2118/2014

José Maria Garcia da Costa, Prof., Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Torna público, que Assembleia Municipal, em sua sessão de 27 de dezembro de 2013, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 25.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 55.º, n.º 1, do mesmo diploma, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, apresentado pela Câmara Municipal em reunião de 21 de junho de 2013.

Nesta data, e em cumprimento do estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e posteriores alterações, se publica este aviso na 2.ª série do *Diário da República*, entrando em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

30 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Maria Garcia da Costa*, professor.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do regime jurídico da urbanização e da edificação — Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 177/01, de 4 de junho, foram revogados: o regime jurídico do licenciamento das obras particulares — Dec. Lei n.º 445/91, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/92, de 5 de setembro, Dec. Lei n.º 250/94, de 15 de outubro e Lei n.º 22/96, de 26 de julho, regime jurídico das operações de loteamento — Dec. Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 20 de março, Dec. Lei n.º 304/94, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de dezembro, e Lei n.º 6/96, de 1 de agosto, o regime jurídico dos certificados de conformidade das obras sujeitos a licenciamento municipal — Dec. Lei n.º 83/94, de 14 de março, o regime jurídico das regras de execução de ordem de embargo, de demolição ou de reposição de terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras — Dec-Lei n.º 92/95, de 9 de maio, os normativos relacionados com o deve de conservação, reparação e beneficiação das edificações, bem como as de embargo constantes nos artigos 9.º, 10.º e 165.º a 168.º do RGEU. Estas revogações e o repensar da atividade desenvolvida por todas as entidades públicas e privadas em todas as fases do processo urbano introduziram profundas reformas nos respetivos procedimentos administrativos.

A reforma mais evidente passa pela reunião dos vários regimes jurídicos enumerados anteriormente, principalmente pelo diploma do licenciamento das obras particulares e diploma das operações loteamento. No entanto o novo regime tem por objetivo prosseguir a simplificação dos procedimentos administrativos do controlo interno, valorizando a conservação dos edifícios, em termos de reabilitação urbana do património preexistente e, introduzindo a prévia discussão pública nos procedimentos do licenciamento de operações de loteamento e, em cumprimento do princípio da proporcionalidade a equivalência entre operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamentos.

A simplificação dos procedimentos administrativos está diretamente relacionado com a densidade de planeamento e o pré conhecimento dos parâmetros urbanísticos adequados — autorização administrativa, relacionado com as obras interiores e as consideradas no presente regulamento como obras de escassa relevância urbanística — comunicação prévia, e por último relacionadas com as licenças parciais. De notar que esta simplificação de procedimentos de controlo interno é diretamente proporcional à corresponsabilização dos cidadãos, enquanto particulares, dos projetistas e da fiscalização.

As reformas enumeradas abrangeram a metodologia de cálculo das taxas devidas quanto aos procedimentos, enquanto prestação de serviço; execução e reforço das infraestruturas, tendo ainda em atenção ao programa plurianual de investimentos; usos e tipologias das edificações e respectiva localização.

Visa, assim o presente regulamento estabelecer e definir as matérias que o novo regime jurídico da urbanização e da edificação remete

para regulamento municipal, mantendo o esforço de harmonização intermunicipal no interior da Associação de Municípios do Vale do Douro-Norte, ao elaborar a revisão do atual regulamento municipal de obras e loteamentos.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, alínea *a*) do n.º 3 e alínea *a*) do n.º 6, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, e ulteriores alterações e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão atual, designadamente com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e mais recentemente com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento é aplicável em toda a área do Município de Murça, e estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no regime jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a sua atual redação (doravante designado por RJUE)

2 — As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e atividades conexas, as cedências e compensações, bem como a prestação da caução constam do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas.

Artigo 3.º

Definições

Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento, tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2 do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/ 2009, de 29 de maio e pelos planos municipais de ordenamento do território em vigor no concelho de Murça.

CAPÍTULO II

Procedimentos de controlo prévio

Disposições Gerais

Artigo 4.º

Licença, comunicação prévia e autorização de utilização

1 — A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia ou autorização de utilização nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa, as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4 do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 18.º a 27.º do mesmo diploma legal.

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia as obras referidas no n.º 4 do artigo 4.º, do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 34.º a 36-A do mesmo diploma legal

4 — Estão sujeitas a autorização, a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62.º a 64.º do mesmo diploma.

Artigo 5.º

Isenção de controlo prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio as obras previstas no n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença desde que cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º do RJUE.